

JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Divergência de Crédito

Processo nº 0810707-44.2025.8.10.0040

Vara Única da Comarca de Itinga/MA

Recuperação Judicial

Recuperandos: GRUPO ARCO-ÍRIS (ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA – EPP• GERSON DE SOUSA KYT GILSON DE SOUSA KYT IULHA GARCIA KYT KMX AGRONEGÓCIO LTDA EDUARDO MACAGNAN LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA)

Administrador Judicial: JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR

Credor: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., CNPJ sob o nº 60.814.191/0001-57,

Link para acesso: www.ejadvconsujus.com.br

1) Síntese

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A, instituição financeira de direito privado, apresentou, tempestivamente, divergência administrativa perante esta Administração Judicial, nos termos dos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei 11.101/2005, quanto ao crédito que lhe foi a atribuído na 1ª Relação de Credores na Classe III – Quirografários no valor R\$ 3.733.740,00.

Sustenta que seus créditos decorrem de Cédulas de Crédito Bancário (CCB) nº 1690376295, 1690376473, 1690376481 e 1690376694, todas garantidas por alienação fiduciária de veículos/implementos (caminhões Actros 2653 S/36 6×4 e 9 implementos rodoviários), com publicidade registral comprovada por DANFEs contendo a menção “alienação fiduciária a favor do Banco Mercedes-Benz” e por gravames ativos no DETRAN/MA para cada chassis/placa/RENAVAM (datas de inclusão 06–07/03/2025).

Ao final, requer seja declarada a extraconcursalidade do crédito, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

2) Da documentação apresentada

A divergência veio acompanhada da seguinte documentação:

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

 (098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



OP-1 — CCB nº 1690376295: Actros 2653 S/36 6×4 (NF 81533, R\$ 840.000,00; chassi 9BM963414RB360018); AF declarada; DANFE com AF; gravame DETRAN/MA (SMX5E01; RENAVAM 01429663283; inclusão do gravame 06/03/2025).

OP-2 — CCB nº 1690376473: Actros 2653 S/36 6×4 (NF 81519, R\$ 840.000,00; chassi 9BM963414RB367019); AF; DANFE; gravame DETRAN/MA (SMX5D96; RENAVAM 01429662724 inclusão do gravame 06/03/2025).

OP-3 — CCB nº 1690376481: Actros 2653 S/36 6×4 (NF 81516, R\$ 840.000,00; chassi 9BM963414RB381236); AF; DANFE; gravame DETRAN/MA (SMX5D92; RENAVAM 01429661884; inclusão gravame 06/03/2025).

OP-4 — CCB nº 1690376694: 9 implementos (valores unit.: R\$ 152.000,00; R\$ 158.000,00; R\$ 76.000,00; R\$ 64.000,00), DANFE por item mencionando AF; gravames DETRAN/MA individuais (ex.: chassi 9EP021020S1000503 → SMX5B60 / RENAVAM 01429614401; 9EP021020S1000607 → SMX5B23 / RENAVAM 01429610279; 9EP310720S1000763 → SMX5B12 / RENAVAM 01429608762), inclusões do gravames 06–07/03/2025.

3) Da Contestação/Manifestação dos Recuperandos

Instados a se manifestar sobre a presente divergência os Recuperandos enviaram os mesmos documentos fornecidos pelo credor, contestando, porém, a extraconcursalidade alegada, uma vez que não reconhecem créditos dessa natureza, face o reconhecimento da essencialidade dos bens descritos na Petição Inicial do PRJ e constantes no Quadro Geral de Credores”, pelo juízo recuperacional.

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Percebe-se pela divergência do credor e da manifestação dos recuperandos que a celeuma posta à análise resume-se em emprestar ao crédito garantido por alienação fiduciária, no caso de bens móveis, sua correta natureza na recuperação judicial- se concursal ou extraconcursal, especialmente diante do reconhecimento da essencialidade dos bens, gravado nessa modalidade, pelo juízo recuperacional.

Inicialmente, salienta-se que o divergente está arrolado na 1ª relação de credores no valor do crédito de R\$ 3.733.740,00, na Classe III – Quirografários.

4) Da Verificação/Análise de Créditos

CCB nº 1690376295 (Actros 2653 S/36 6×4)

A operação foi emitida em 05/03/2025, em São Bernardo do Campo/SP, tendo como emitente a Arco-Íris Agrosilvopastoril Ltda e aval de Gerson de Sousa Kyt. O bem financiado é um Mercedes-Benz Actros 2653 S/36 6×4, documentado pela NF-e nº 81533, no valor de R\$ 840.000,00, com chassi 9BM963414RB360018. A cédula traz alienação fiduciária no quadro de garantias, e essa garantia aparece também na DANFE, que menciona de forma expressa a AF em favor do banco. No Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvconsujus.com.br

DETRAN/MA, o gravame está ativo, vinculado à placa SMX5E01 (RENAVAM 01429663283), com restrição “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA” incluída em 06.03.2025, o que demonstra a Perfectibilização da garantia fiduciária nos termos do art.1.361, §1º do Código Civil.

CCB nº 1690376473 (Actros 2653 S/36 6×4)

A cédula foi emitida em 05.03.2025, em São Bernardo do Campo/SP, pela Arco-Íris Agrosilvopastoril Ltda., com aval de Gerson de Sousa Kyt. O financiamento recai sobre um Mercedes-Benz Actros 2653 S/36 6×4, identificado na NF-e nº 81519, no valor de R\$ 840.000,00, chassi 9BM963414RB367019. No quadro de garantias, a alienação fiduciária está expressa — e a DANFE repete a informação, atribuindo a AF ao Banco Mercedes-Benz. No DETRAN/MA, o gravame consta ativo, atrelado à placa SMX5D96 (RENAVAM 01429662724), com a restrição “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA” lançada em 06/03/2025, demonstrando também a perfectibilização da garantia fiduciária nos termos do art.1.361, §1º do Código Civil.

OP-3 — CCB nº 1690376481 (Actros 2653 S/36 6×4)

Emitida 05.03.2025 na cidade de São Bernardo do Campo/SP, a favor da Arco-Íris Agrosilvopastoril Ltda. com aval de Gerson de Sousa Kyt., para o financiamento do bem móvel- Actros 2653 S/36 6×4, descrito na NF-e nº 81516, no valor de R\$ 840.000,00, chassi 9BM963414RB381236. A cédula vincula o veículo por alienação fiduciária, a DANFE confirma a AF em favor do banco e o DETRAN/MA mostra o gravame ativo na placa SMX5D92 (RENAVAM 01429661884), com inclusão da restrição em 06.03.2025, demonstrando a constituição incontestável da garantia fiduciária do referido bem.

OP-4 — CCB nº 1690376694 (conjunto de 9 implementos rodoviários)

Emitida em 05.03.2025 São Bernardo do Campo/SP, a operação cobre nove implementos (semi-reboques basculantes graneleiros e dollies), cada qual individualizado por chassi e com DANFE mencionando alienação fiduciária em favor do Banco Mercedes-Benz. Os valores unitários estão nas NF-e de fábrica (por exemplo, R\$ 152.000,00; R\$ 158.000,00; R\$ 76.000,00; R\$ 64.000,00). No DETRAN/MA, os gravames constam ativos por item, com placas/RENAVAM e datas de inclusão entre 06 e 07/03/2025.

Pois bem. A análise das quatro CCBs (nº 1690376295, 1690376473, 1690376481 e 1690376694) revela que as mesmas foram emitidas com cláusula expressa de AF, sobre os bens móveis, e que por sua vez encontram-se individualizados (NF-e e chassi) e, sobretudo, gravados com “Alienação Fiduciária” no órgão executivo trânsito, e por essa razão, deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial do grupo Arco-Íris.

Contudo, esta Administração Judicial opina pela manutenção dos recuperandos na posse dos bens garantidos fiduciariamente nessas operações, durante o stay period, e/ou durante todo o período que se estender o reconhecimento, pelo juízo recuperacional, da essencialidade dos referidos bens para manutenção das atividades agropecuárias das recuperandas de modo a não impedir o seu soerguimento.

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

📞 (098) 2222-0080
📠 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



Isso porque, o stay period previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 e a declaração de essencialidade de bens de empresas e empresários em recuperação judicial são institutos distintos, tendo finalidades distintas. Enquanto o primeiro objetiva garantir ao devedor em recuperação judicial desafogo momentâneo por meio da suspensão das medidas executivas individuais adotadas por credores, o segundo objetiva garantir a continuidade da atividade empresarial a ser recuperada.

CONCLUSÃO

Dessa forma, após minuciosa análise dos argumentos e dos documentos apresentados pelo credor e pelos Recuperandos, acolhe-se a divergência para **EXCLUIR** dos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, os créditos do BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº 1690376295, 1690376473, 1690376481 e 1690376694, garantidas por alienação fiduciária e devidamente constituídas.

É o parecer.

São Luis-MA, 29 de setembro de 2025.

Administrador Judicial

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

📞 (098) 2222-0080
📠 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br